



# JORNAL OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006 | Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018  
ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.223 • TERÇA-FEIRA • 10 DE SETEMBRO DE 2019

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20190719DL00005  
DISPENSA Nº 1907-005/2019  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ASSUNTO: PROGRAMA DE AUXILIO FUNERAL

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 1907-005/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ALEXANDRO RABELO TORRES - ME, inscrita no CNPJ (MF) Nº 26.437.189/0001-78, situada a Rua Bom Jesus S/n, Bairro Centro, Extremoz/RN, no valor de R\$ 1.150,00 (Um Mil Cento e Cinquenta Reais), referente à Contratação de empresa para fornecimento de Serviços Funerários, a fim de ser doada a família do Senhora Geuza da Silva Pereira, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

LUÍS GOMES – RN, 19 de julho de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20190910DL00001  
DISPENSA Nº 1009-001/2019  
INTERESSADO: INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSUNTO: EXAME ESPECIALIZADO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 1009-001/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de setembro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a Confecção de lençóis em tecido de algodão, a fim de atender o Hospital Vereador Antônio Linhares, efetuada diretamente a pessoa de Lucileide Carlos Dias, inscrita no CPF Nº 012.974.364-07, estabelecida Rua Manoel Fernandes Pinheiro nº 26, Conjunto Sol Nascente, Luís Gomes/RN, no valor de R\$ 612,00 (Seiscentos e Doze Reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

LUÍS GOMES – RN, 10 de setembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20190730DL00001  
INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO: PASSAGENS AÉREAS NATAL/BRASÍLIA/NATAL

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Julho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da EMBARQUE JÁ VIAJENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.477.835/0001-90, estabelecida Av. Prudente de Moraes nº 4283, 1º Andar, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, referente à Contratação de Passagens Aéreas Natal/Brasília/Natal, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

LUÍS GOMES – RN, 30 de julho de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20190819DL00001  
DISPENSA Nº 1908-001/2019  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE ACESSORAMENTO, APOIO ADMINISTRATIVO PARA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 1908-001/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de agosto de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ÓTAVIO CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ Nº 18.818.928/0001-43, estabelecida Rua Cel Antonio Caetano nº 264, Bairro Centro, Alexandria/RN, referente à Contratação de empresa para Realização de Assessoramento, apoio administrativo para Organização da Conferência Municipal de Assistência Social, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

LUÍS GOMES – RN, 19 de agosto de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20190910DL00002  
DISPENSA Nº 1009-002/2019  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

## ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.223 • TERÇA-FEIRA • 10 DE SETEMBRO DE 2019

atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa DANIELLY DANTAS DA FONSECA ME, inscrita no CNPJ (MF) Nº 17.801.386/0001-33, estabelecida Rua Nilza Fernandes nº 36, Bairro Centro, Major Sales/RN, referente à Serviço de Contratação de empresa para fornecimento de Material Esportivo, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação nas suas mais diversas funções, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos do processo. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação. LUÍS GOMES – RN, 10 de setembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 0001/2019  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 00110/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN  
CONTRATADA: CONSTRUTORA E LOCADORA SILVEIRA LTDA EIRELI – CNPJ Nº 17.294.825/0001-69  
OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a aplicação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro e complemento de remuneração em função valor da Contratação de pessoa jurídica para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na Cidade de Luís Gomes/RN, com base no Art. 65, seus incisos e alíneas, da Lei Federal 8.666/93.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, seus incisos e alíneas, da Lei Federal 8.666/93, com previsão na Cláusula Quarta, das disposições do termo contratual.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.  
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar no dia 06 de setembro de 2019.  
DATA DA ASSINATURA - 6 de setembro de 2019.

ASSINANTES:  
Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE  
Marcelo Abrantes Pereira – CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20190805DL00004  
DISPENSA Nº 0508-001/2019  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 0508-004/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da J L DA COSTA, inscrita no CNPJ (MF) Nº 27.075.160/0001-56, situada a Rua Geraldo Torquato do Rego nº 14, Bairro Centro, Luís Gomes/RN, no valor de R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais), referente à Locação de Veículos tipo caçamba com capacidade para 8 m³, para o transporte de lixo e de material de construção (areia), destinada a pequenas construções na cidade e na zona rural do município, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação. LUÍS GOMES – RN, 07 de agosto de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 447, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA OCORRER COM AS DESPESAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELA, com base no Art. 52, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial, na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para ocorrer com as despesas de Investimento com Pavimentação e Drenagem Ruas deste município de Luís Gomes-RN.

02.10 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
15.451.1005.1115 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM RUAS E AVENIDAS  
FONTES: 510.00000 Outras Transferências de Convênio da União  
400000.00 – DESPESAS DE CAPITAL  
449051.00 Obras e Instalações:.....R\$ 140.000,00  
FONTES: 10010000 - Recursos Ordinário  
400000.00 – DESPESAS DE CAPITAL  
449051.00 Obras e Instalações:.....R\$ 160.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do art. 1º - por anulação de despesas do orçamento em partes:

02.07 – SECRETARIA MUNIC DO TURISMO E MEIO AMBIENTE  
17.511.1003.1123 – CONSTRUÇÃO DO AÇUDE PÚBLICO  
FONTES: 10010000 - Recursos Ordinário  
400000.00 – DESPESAS DE CAPITAL  
449051.00 Obras e Instalações:.....R\$ 300.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes  
Gabinete da Prefeita, em 10 de setembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município a firmar convênio e conceder subvenção social e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso XIV, do Art. 13; nos incisos V e XIV, do Art. 38; nos Art's. 59 e 68; no inciso XXIX, do Art. 69, todos da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal de nº 375, de 22 de maio de 2017.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Luís Gomes/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 375/2017, autorizado celebrar convênio com CENTRO SOCIAL “JOSÉ CORREIA DE SOUZA”, entidade sem fins lucrativos que goza de autonomia administrativa conforme disposições estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob no 01.131.142/0001-50, com sede à Rua Por do Sol, s/n - Bairro Sol Nascente, Luís Gomes/RN., instituição de interesse público no âmbito do município de Luís Gomes/RN, tendo como objetivo geral, Incentivar e promover a produção artesanal como importante estratégia de divulgação cultural, geração de emprego e renda e intercâmbio cultural, reconhecendo esta atividade como um nicho da economia criativa

Art. 2º Para o atendimento das disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Município de Luís Gomes/RN autorizado a conceder subvenção social ao CENTRO SOCIAL “JOSÉ CORREIA DE SOUZA”, com base nos Planos de Trabalhos apresentados.

§ 1º - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 2º - O valor subvencionado pela presente Lei será distribuído no período de julho a dezembro de 2019 e de janeiro a junho de 2020.

§ 3º - O pagamento do ora autorizado se dará em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem pagas a partir de 30 de julho de 2019, sucessivamente, até 30 de junho de 2020.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

## ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.223 • TERÇA-FEIRA • 10 DE SETEMBRO DE 2019

§ 4º - A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa do Município, creditados diretamente em conta corrente da conveniente.

§ 5º - Serão automaticamente suspensos os repasses de que trata a presente Lei, com a constatação adversas das finalidades dispostas no Projeto Anexo.

§ 6º - Uma eventual suspensão dos repasses subvencionados conforme disposto no parágrafo anterior, não dispensa as prestações de contas de valores até então repassados.

Art. 3º A conveniente fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal 375/2017.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe à Controladoria Geral do Município, responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedida, decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenientes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Secretária Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10. Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11. Caso necessário, a Secretaria Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no caput deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, por tratar-se de Trabalho/Artesanato.

§ 12. A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma parcial ao final dos 06 (seis) primeiros meses, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, suplementada, se necessário.

Art. 5º A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar no 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e financeiros a 30 de julho de 2019.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 449, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar financeiramente a Quadrilha Junina “Estrela do Sertão” e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro à Quadrilha Junina “Estrela do Sertão”, da Comunidade Quilombola “Lagoa do Mato”, Zona Rural deste Município, contribuinte do crédito cultural com participação em eventos culturais a realizar-se na sede do município, em outros municípios do estado ou estados, desde que sejam eventos oficiais promovidos ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos culturais.

§ 1º - O auxílio financeiro de que trata a presente Lei, será feito através de Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320, e 17 de março de 1964, na Lei Municipal que dispõe sobre as disposições Orçamentárias Anuais; na Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO, e Plano Plurianual – PPA, de acordo com o cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município.

§ 2º - O Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas de que trata a presente Lei será repassado ao representante da Quadrilha Junina “Estrela do Sertão”, determinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os recursos fornecidos pelo Município a Quadrilha Junina “Estrela do Sertão”, serão destinados para custear despesas daquela agremiação cultural, com vestimentas, adereços, deslocamentos e alimentação, necessários para viabilizar a sua participação nos eventos culturais do período junino que se inicia em todo o Brasil. Parágrafo Único. O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 3º Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos: I - incentivar o desenvolvimento da prática cultural no Município de Luís Gomes, já reconhecido em âmbito nacional, conhecido nos seguintes aspectos:

II - promover campanhas de conscientização e difusão dos benefícios dos esportes da prática e da dedicação à cultural no nosso Município.

III - outras atividades que se enquadrem aos objetivos desta Lei.

Art. 4º A Quadrilha Junina “Estrela do Sertão”, deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do valor disposto na presente Lei, à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, que providenciará imediatamente a documentação relativa a Termo de Recebimento.

Parágrafo Único. Na prestação de contas será efetuada análise e as providências devidas, em caso de descumprimento desta Lei, sendo responsabilizado, de início, administrativamente, o responsável pela Quadrilha Junina “Estrela do Sertão”, com aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º Para atender despesas de que trata esta Lei, fica autorizado o chefe do Poder Executivo através de despesa consignada na LOA, exercício de 2019, conceder à Quadrilha Junina “Estrela do Sertão” da Comunidade de Lagoa do Mato, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago de conformidade com as disposições do



Decreto Municipal citante do responsável legal pela agremiação e a forma do repasse.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1o de junho de 2019.

Art. 7o Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2019.

REFERENTE PUBLICAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Procurador Geral de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, PUBLICA, abaixo, a Decisão Administrativa de nº 002.09.2019-GP, texto excluído indevidamente de publicação da Edição de 6 de setembro de 2019, do Diário Oficial do Município, e, para fins de eficácia legal e financeira da referida publicação no tempo, a qual retroagiu à 6 de setembro de 2019, expedida pela Prefeita Municipal.

Luís Gomes/RN.

Procuradoria Jurídica, aos 9 de setembro de 2019.

Paulo Victor de Brito Netto  
Procurador Jurídico – OAB no 18224/PB

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE Nº 002.09.2019-GP  
REFERENTE REAJUSTE DE PREÇO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO 140502TP00001.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc., Considerando o disposto no Art. 59; nos incisos I, II, III e IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal; Considerado as disposições dos autos do Processo Administrativo nº 140502TP00001, de 27 de maio de 2014, precedente do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2014, que tem como objeto a contratação e empresa destinada a implantação do Sistema de esgotamento Sanitário na cidade de Luís Gomes; Considerando a relevância da obra licitada, para o bem estar da população luisgomense; Considerando a solicitação da empresa Construtora e Locadora Silveira – EIRELI, que faz exposição de motivos acerca de reajuste de preço de equipamento; Considerando disposições contratuais, proveniente da Licitação supra referida; Considerando o Parecer do Douto Procurador Jurídico do Município; Considerando o reajuste de preços como cláusula necessária dos contratos administrativos por jml Consultoria Consoante precisa lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, “o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos administrativos consiste na” relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”; Considerando que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, portanto, é a justa correlação entre todos os encargos que o particular terá com a prestação assumida e a sua remuneração por este serviço; Considerando que quaisquer alterações incidentes nos encargos do particular devem ser analisadas e, caso influenciem efetivamente na equação econômico-financeira do ajuste, devem importar na recomposição de seu equilíbrio original, já que a Constituição Federal de 1988 assegura a sua manutenção: “Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”; Considerando que a atualização do valor do contrato, quando devida, é um direito do contratado que não pode ser afastado, pois visa justamente manter as condições efetivas da proposta;

Considerando que, de acordo com o sentido supra, vale destacar orientação do Tribunal de Contas da União: “Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço.”, “sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos, mantenha estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato (...) em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou a modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.”; Considerando que, para que haja o equilíbrio econômico-financeiro seja mantido durante todo o período de execução do contrato, o ordenamento jurídico prevê instrumentos específicos para tal finalidade; Considerando que tratam-se do reajuste, da repactuação e da revisão, também denominada pela doutrina e jurisprudência como realinhamento, recomposição ou reequilíbrio de preços; Considerando os ensinamentos de Marçal Justen Filho, que diferencia o reajuste da revisão nos seguintes termos: “É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços”; Considerando que a recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original; Considerando que o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio; Considerando, portanto, os conceitos, o reajuste é consequência de uma espécie de presunção absoluta de desequilíbrio; Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige a comprovação de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes; Considerando que o que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo; Considerando que deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços; Considerando que nesse sentido o TCU sinaliza: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. –Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 811. TCU. Acórdão 1.245/2004. Plenário.5Utilizada no âmbito da Administração Pública Federal como

espécie de reajuste para contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com o Decreto Federal 2271/1997 e IN 02/2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 748. "(...) o reajuste objetiva compensar os efeitos da desvalorização da moeda nos custos de produção ou dos insumos utilizados, reposicionando os valores reais originais pactuados. Como se relaciona a fatores previstos antecipadamente, as partes estabelecem já nos termos do contrato, o critério para promover esse reequilíbrio (...)". Por outro lado, a revisão destina-se a corrigir distorções geradas por ocorrências imprevisíveis ou previsíveis com consequências inestimáveis. Nasce de acordo entre as partes, iniciado a partir de solicitação realizada por um dos contratantes, o qual deve demonstrar a onerosidade excessiva originada pelos acontecimentos supervenientes. Esse instrumento consta do art. 65, II, d, da Lei 8.666/1993 (...)" O reajuste de preços, então, é a atualização do valor inicialmente avençado, em face de alterações no mercado econômico que acabam repercutindo no contrato. É a atualização do valor do contrato, um ajuste dos pagamentos pela variação dos custos de produção ou dos preços dos insumos (matéria-prima) utilizados no objeto do contrato. A Lei nº 10.192/2001, que dispõe sobre o Plano Real, estipula que a periodicidade do reajuste será anual (vedando sua aplicação em período inferior) e contada a partir da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento, se esse for o caso. TCU. Acórdão 1246/2012. Primeira Câmara. 8ª Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano. § 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano. § 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido. § 3º Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste e periodicidade inferior à anual. § 4º Nos contratos de prazo de duração igual ou superior a três anos, cujo objeto seja a produção de bens para entrega futura ou a aquisição de bens ou direitos a eles relativos, as partes poderão pactuar a atualização das obrigações, a cada período de um ano, contado a partir da contratação, e no seu vencimento final, considerada a periodicidade de pagamento das prestações, e abatidos os pagamentos, atualizados da mesma forma, efetuados no período. § 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos contratos celebrados a partir de 28 de outubro de 1995 até 11 de outubro de 1997. § 6º O prazo a que alude o parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante ato do Poder Executivo. Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n 8.666/93, de 21 de junho de 1993. § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir." Considerando estes e outros aspectos de igual relevância, D E C I D E:

Art. 1º ACATAR a proposição da empresa "CONSTRUTORA E LOCA-DORA SILVEIRA – EIRELI", pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Vicente Gonçalves Ribeiro Neto, 62 – 2o Andar – Sala 01, Bairro Jardim Santana, Sousa/PB, inscrita no CNPJ sob no 17.294.825-69, representada pelo seu sócio administrador, o Senhor Marcelo Abrantes Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de no 009.112.544-80. Art. 2º ACATAR o Parecer do douto Procurador Jurídico de Luís Gomes, datado de 3 de setembro de 2019. Art. 3º DETERMINAR o pagamento no valor de R\$ 25.924,73 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos). Parágrafo Único, O pagamento de que trata o presente Ato, se dá de conformidade, além dos dispositivos citados nos considerandos, com o disposto no Art. 65, da Lei Federal 8.666/93. Art. 4º Que a Secretaria Municipal de Finanças tome a imediata providência para a efetivação do presente ato. Art. 5º Para que surta seus efeitos legais, a presente Decisão Administrativa tem sua validade decretada a partir desta e que se faça sua publicação posterior. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Pref. Mun. de Luís Gomes/RN. Gabinete da Prefeita, em 6 de setembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 096-A/2019

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. LIGIO RAYSON ALEXANDRE, matrícula nº 0904368, portador do CPF nº 041.457.084-74, motorista da Secretária Municipal de Saúde deste Município, 10(dez) diárias: sendo 06(seis) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a capital do nosso Estado, Natal/RN, nos dias 02, 04, 06, 11, 14 e 17 de agosto e 04(quatro) diárias para a cidade de Mossoró-RN, nos dias 01, 12, 13 e 20 de agosto do corrente ano, acompanhando pacientes para clínicas especializadas das cidades acima citadas. Registre-se e Cumpra-se. Luís Gomes-RN, 1º de agosto de 2019.

Feliciano Neto de Oliveira  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria nº 001/2017

PORTARIA Nº 096-B/2019

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. COSME FLÁVIO DA FONSECA, matrícula nº 1201455, portador do CPF nº 047.803.744-99, motorista da Secretária Municipal de Saúde deste Município, 06(seis) diárias: sendo 02(duas) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a capital do nosso Estado, Natal/RN, nos dias 01 e 05 de agosto e 04(quatro) diárias para a cidade de Mossoró-RN, nos dias 16, 18, 22 e 30 de agosto do corrente ano, acompanhando pacientes para clínicas especializadas das cidades acima citadas. Registre-se e Cumpra-se. Luís Gomes-RN, 1º de agosto de 2019.

Feliciano Neto de Oliveira  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria nº 001/2017

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.223 • TERÇA-FEIRA • 10 DE SETEMBRO DE 2019**

PORTARIA Nº 096-C/2019

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. EDISON FÉLIX DE OLIVEIRA, matrícula nº 0100102, portador do CPF nº 188.487.294-87, motorista da Secretária Municipal de Saúde deste Município, 10(dez) diárias: sendo 06(seis) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Mossoró-RN, nos dias 02, 17, 21, 26, 27 e 29 de agosto e 04(quatro) diárias para a capital do nosso Estado, Natal/RN, nos dias 12, 18, 23 e 25 de agosto do corrente ano, acompanhando pacientes para clínicas especializadas das cidades acima citadas.  
Registre-se e Cumpra-se.  
Luís Gomes-RN, 1º de agosto de 2019.

Feliciano Neto de Oliveira  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria nº 001/2017

PORTARIA Nº 096-D/2019

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. MARCOS ANTONIO PAULINO ANÍSIO, matrícula nº 1201485, portador do CPF nº 285.266.428-39, motorista da Secretária Municipal de Saúde deste Município, 09(nove) diárias: sendo 05(cinco) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a capital do nosso Estado, Natal/RN, nos dias 07, 15, 16, 20 e 28 de agosto e 04(quatro) diárias para a cidade de Mossoró-RN, nos dias 03, 04, 05 e 23 de agosto do corrente ano, acompanhando pacientes para clínicas especializadas das cidades acima citadas.  
Registre-se e Cumpra-se.  
Luís Gomes-RN, 1º de agosto de 2019.

Feliciano Neto de Oliveira  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria nº 001/2017

PORTARIA Nº 096-E/2019

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. ELENILDO BERNARDO DE ARAÚJO, matrícula nº 1201540, portador do CPF nº 067.426.604-81, motorista da Secretária Municipal de Saúde deste Município, 06(seis) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Mossoró-RN, nos dias 07, 10, 14, 19, 25 e 28 de agosto do corrente ano, acompanhando pacientes para clínicas especializadas das cidades acima citadas.  
Registre-se e Cumpra-se.  
Luís Gomes-RN, 02 de agosto de 2019.

Feliciano Neto de Oliveira  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria nº 001/2017

PORTARIA Nº 117-A/2019

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ WINATHAN FERREIRA DE SOUZA, matrícula 1201547, portador do R.G. nº 527139518-SSP/SP e CPF nº 406.305.208-79, motorista da Secretária Municipal deste Município, 02(duas) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Mossoró-RN, nos dias 15 e 24 de agosto do corrente

ano, acompanhando pacientes para clínicas especializadas da cidade acima citada.  
Registre-se e Cumpra-se.  
Luís Gomes-RN, 15 de agosto de 2019.

Feliciano Neto de Oliveira  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria nº 001/2017

PORTARIA Nº 132/2019

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Senhor LUCIANO PINHEIRO DE ALMEIDA, matrícula 1201442, portadora do CPF nº 951.919.764-87 e R.G. nº 1441908-SSP/RN, Vice-Prefeito e Secretário de Agricultura deste Município, 04 (quatro) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a capital do nosso Estado, Natal/RN, nos dias de 10 a 12 de setembro do corrente ano, para participar do II ENCONTRO ESTADUAL DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO GRANDE DO NORTE, a ser realizado no Auditório Prof. Otto de Brito Gerra – Reitoria – UFRN – Campus Central. E o dia 13 de setembro para cumprir agenda nas Secretarias de Estado, para entender e pleitear sobre demandas de programas, projetos e recursos para o município de Luís Gomes-RN.  
Registre-se e Cumpra-se.  
Luís Gomes-RN, 09 de setembro de 2019.

Feliciano Neto de Oliveira  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria nº 001/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO E DESPORTO**

OFÍCIO Nº 045/2019

Luís Gomes/RN, 10 de setembro de 2019.

À Exmª. Prefeita de Luís Gomes/RN  
Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes

Assunto: Resultado da eleição para Gestoras das escolas municipais.

Com os nossos cumprimentos vimos pelo presente enviar a Vossa Excelência o resultado das Eleições para Gestoras das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Luís Gomes/RN, ocorridas no dia 09 de setembro de 2019, instituídas pela Lei Complementar 003/2012 e redação alterada pelas leis 294/2012 e 309/2013 e 004/2019, e que foi realizada obedecendo aos requisitos que estão estabelecidos no Edital 001/2019.

Portanto, segue em anexo os nomes das candidatas eleitas para o cargo de diretora e vice-diretora das Escolas Municipais de Luís Gomes/RN, pelo período de 03(três) anos a partir da data de sua posse em 1º de outubro de 2019 como está expresso na lei 004/2019. Nesse sentido, peço-lhe que este resultado seja publicado no Diário Oficial do Município.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.  
Atenciosamente,

Ana Gracilda de Araújo Oliveira  
Secretária Mul de Educação e Desporto

ANEXO

RELAÇÃO DS CANDIDATAS ELEITAS PARA DIRETORA E VICE-DIRETORA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LUÍS GOMES/RN-2019 A 2022  
COLÉGIO MUNICIPAL PADRE OSVALDO  
Diretora: Graciene Cavalcante de Araújo  
Vice-diretora: Maria Edwirges de Almeida Bernardo  
Obtiveram 86, 6% dos votos válidos.

**ESCOLAS DO NÚCLEO I**

Unidade de Ensino I Rafael Gomes de Lima  
Unidade de Ensino II Raimundo Osvaldo  
Unidade de Ensino III Hermógenes Batista  
Unidade Nossa Sra. do Carmo  
Diretora: Ana Lúcia da Silva  
Obteve: 100% dos votos válidos

**NÚCLEO II**

Unidade de Ensino IV José Paulino da Costa  
Unidade de Ensino VII Maria Umbelina  
Unidade de Ensino VIII Osório Bezerra de Souza  
Unidade de Ensino X São Francisco  
Diretora: Sergiane Maria de Araújo Nascimento  
Vice-diretora: Maria Missilene de Souza Bernardo  
Com 86% dos votos válidos

Nas demais Escolas Municipais não houve eleição para gestoras no corrente ano.  
Luís Gomes/RN, 10 de setembro de 2019.

Ana Gracilda de Araújo Oliveira  
Secretária Municipal de Educação e Desporto

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

O Município de LUIS GOMES - RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, Nº. 003/2019, tipo menor preço, que tem como objeto Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de Praça Pública na Av. Senhora Santana, que é parte integrante do Edital, ficando previamente marcada para às 14horas30minutos do dia 30 de setembro de 2019.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 134, Luís Gomes/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.lgomes@gmail.com.

Luís Gomes - RN, 10 de setembro de 2019.

Nildemarcio Bezerra  
Presidente  
Comissão Permanente de Licitação

**PODER LEGISLATIVO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 040/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS GOMES-RN, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº040/2019, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) impressoras matriciais para atender as necessidades da Câmara Municipal, em favor de M N Nogueira Informática LTDA, de CNPJ 07.610.338/0001-04 residente na Avenida Getulio Vargas, 104, Centro, Pau dos Ferros/RN, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Luís Gomes – RN, 09 de Setembro de 2019.

Gean Carlos da Silva Batista Moraes  
Presidente do Poder Legislativo de Luís Gomes – RN

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

Sem matéria para esta edição.

**EXPEDIENTE**

Prefeitura Municipal de Luís Gomes  
Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 –  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

Feliciano Neto de Oliveira  
Secretário de Administração

Endereço Eletrônico  
[www.luisgomes.rn.gov.br/jornaloficial](http://www.luisgomes.rn.gov.br/jornaloficial)

E-mail  
[doluisgomes@gmail.com](mailto:doluisgomes@gmail.com)